



Senado Federal

Senador PEDRO SIMON

**Subsídio
Agrícola =
Investimento
Público**

Brasília – 1998



SENADO FEDERAL
Senador PEDRO SIMON

SUBSÍDIO AGRÍCOLA INVESTIMENTO PÚBLICO

BRASÍLIA – 1998

APRESENTAÇÃO

Segundo o Mestre Aurélio, subsídio tem, pelo menos, três significados. O primeiro, como “ajuda pecuniária, ou de outra ordem, dada a qualquer empresa ou a particular”. Parece-me não ser esta a melhor definição, quando se trata do chamado subsídio agrícola, pelo menos para o pequeno produtor familiar. Em primeiro lugar, porque não se trata de ajuda, palavra definida pelo mesmo filólogo como socorro, auxílio ou favorecimento. Também é imprópria, no caso, a expressão *qualquer* empresa ou particular, porque tal referência também significa *pessoa indeterminada*. Longe de se constituir um favor, tal subsídio é a justa remuneração, através da sociedade brasileira como um todo, relativa à opção pelo alimento farto, barato e, na medida do desejável, equanimemente distribuído. Não pode constituir-se, também, pessoa indeterminada quem, sabidamente, é responsável por mais de dois terços de todos os alimentos básicos que se produz no País.

A segunda definição parece se colocar mais próxima da realidade: “quantia que o Estado arbitra ou subscreve para obras de interesse público”. Se o Estado é o árbitro dos desejos da sociedade, a opção pelo alimento constitui-se numa obra de interesse coletivo. Também aí, o subsídio é o justo pagamento por essa obra, definida pela sociedade e executada pelo pequeno produtor familiar.

É preciso que essas questões se tornem claras, na definição de políticas públicas voltadas para a agricultura brasileira. Na maioria das vezes, o subsídio agrícola, ao invés de se definir enquanto investimento público, de interesse da coletividade, é considerado como filantropia, doação, ou, até, como malversação de recursos.

Em um país onde trinta milhões de conterrâneos colocam-se abaixo da linha de pobreza, dezessete milhões dos quais considerados miseráveis, parece não haver obra pública mais significativa que produzir alimentos para atender às necessidades nutricionais de tamanhos contingentes populacionais. E, isso, não se conseguirá, somente, pela abnegação e pelo altruísmo dos produtores rurais. Aliás, a crescente importação de alimentos parece constituir-se no sinal mais evidente de que não se dedica ao tema a devida atenção. Não se concebe, por exemplo, que, um País que ostenta todos os microclimas do planeta, possa, ainda, importar dois milhões de toneladas de arroz, quando, apenas no Rio Grande do Sul, já se desenvolveu tecnologia capaz de aumentar a produção em quantitativos que superam o dobro deste valor. E que, os potenciais executores desta importante tarefa estejam obrigados a abandonar suas terras, em função de dívidas relativas ao crédito rural, cujos encargos são incompatíveis com os preços conseguidos na ven-

da de seus produtos. O subsídio agrícola não pode ser contabilizado, apenas, na conta das despesas.

O projeto de lei, que apresentei no último dia 18 de junho, inclui os agricultores familiares enquanto beneficiários permanentes de crédito especial e diferenciado, na chamada lei agrícola, a exemplo dos agricultores assentados em projetos de reforma agrária. Procura-se, com isso, ao resgatar o verdadeiro significado da palavra subsídio, incrementar a produção de alimentos básicos, gerar os empregos necessários em um contexto de desocupação em massa e minimizar as crescentes tensões sociais nas cidades, fruto da migração rural-urbana. O que se deseja com esta publicação é ampliar o debate no sentido de municiar a sociedade brasileira quanto à necessidade da agilização dos trâmites regimentais do referido projeto. O Congresso Nacional não faltará, com certeza, a apelo de tamanho significado. Apenas para completar, o terceiro significado da palavra subsídio é, no conceito brasileiro, “vencimentos dos membros do Poder Legislativo”.

Senador PEDRO SIMON

PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 126, DE 1998
(Do Senador Pedro Simon)

Dá nova redação ao art. 52 da Lei nº 8.171, de 17-1-91, que dispõe sobre a Política Agrícola.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 52 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 52. O Poder Público assegurará crédito rural especial e diferenciado às seguintes categorias de produtores rurais:

- a) assentados em áreas de reforma agrária;
- b) agricultores familiares.

§ 1º O crédito rural especial a que se refere o *caput* deste artigo diferenciar-se-á segundo as seguintes condições:

- a) taxa de juros;
- b) prazo de pagamento;
- c) período de carência;
- d) possibilidade de pagamento conforme o princípio da equivalência produto; e
- e) exigência de garantias.

§ 2º Consideram-se, para os fins desta lei, agricultores familiares os proprietários, posseiros, arrendatários, parceiros e assentados que atendam, simultaneamente, as seguintes condições:

- a) área explorada igual ou inferior a quatro módulos fiscais;
- b) origem de ao menos 80% da renda familiar na exploração agropecuária ou extrativa.

§ 3º Nos casos previstos nas alíneas a e c, a concessão de crédito rural obedecerá a condições diferenciadas, de maneira a favorecer os produtores que comprovem:

- a) predominância de alimentos básicos, na produção;
- b) geração de empregos, diretamente ou por sua cooperativa ou associação; e

c) adoção das medidas necessárias à preservação e recuperação ambiental.” (NR)

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de noventa dias após sua publicação.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O presente projeto de lei tem por objetivo assegurar condições especiais e diferenciadas ao crédito rural concedido a duas categorias de produtores rurais: aqueles assentados em projetos de reforma agrária e os agricultores familiares. Cabe lembrar que, conforme a redação vigente do art. 52 da Lei nº 8.171, de 1991, o crédito rural especial e diferenciado é assegurado apenas aos assentados em projetos de reforma agrária.

Quanto a estes, creio haver consenso sobre a necessidade de condições de crédito particularmente favorecidas. O acesso à propriedade da gleba, propiciado pelo Poder Público, é fugaz, quando não acompanhado de recursos outros. Sem assistência técnica, investimentos em infra-estrutura, educação, saúde e pesquisa, sem a abertura de redes de comercialização e, principalmente, sem crédito no montante suficiente e em condições favorecidas, o custo que aquele assentamento representou para a União será perdido. O assentado mal conseguirá produzir e tende a vender ou repassar a outrem seu direito sobre a terra.

Além dos assentados, o projeto assegura crédito rural especial e diferenciado aos produtores familiares. Não se trata de uma novidade. A importância da produção familiar, principalmente em termos de produção de alimentos e de manutenção do emprego é reconhecida internacionalmente.

Pelo menos desde a década de 1930, políticas de proteção à agricultura estão generalizando-se nos países considerados desenvolvidos e nos emergentes de maior sucesso global. Proteção alfandegária, garantia de preços e de compra, crédito abundante, subsídio explícito à produção e à exportação, levaram os Estados Unidos e o Canadá, a Comunidade Européia e o Japão, entre outros, à superprodução agropecuária e à depressão dos preços internacionais. Esse conjunto de benefícios, hoje em lenta retração por força dos acordos recentes no âmbito da OMC, tinha como contrapartida o estímulo, em certos casos até a imposição, da agricultura familiar. Qual a lógica do processo? Aquelas sociedades pagam pelo alimento e matérias-primas que produzem um preço superior ao encontrado no mercado internacional. Recebem, em troca, segurança em relação às oscilações do mercado internacional, proteção ambiental e, principalmente, manutenção de empregos.

A mesma lógica preside o presente projeto. Asseguramos em lei o tratamento diferenciado ao produtor familiar; tratamento que depende hoje exclusivamente da boa vontade do Poder Executivo e encontra-se materializado, no presente governo, na implementação do Pronaf. O tratamento favorecido exige, no entanto, uma retribuição à sociedade. Trata-se de uma troca, não de um ato filantrópico. O produtor familiar será tão mais favorecido, na forma de regulamentação posterior, quanto melhor for seu desempenho em termos de produção de alimentos, proteção ao meio ambiente e geração de

empregos, em seu estabelecimento ou na sua cooperativa ou associação.

Além disso, o projeto incorpora, na sua maior parte a definição de produtores familiares utilizada no Pronaf e especifica as dimensões em que a diferenciação das condições poderá ocorrer. Chamo a atenção, finalmente para o fato de o projeto prescindir de determinações quantitativas. Considero importante consagrar na Lei os princípios de caráter geral e deixar seu detalhamento quantitativo à regulamentação do Poder Executivo, que deverá considerar as particularidades regionais e da conjuntura econômica nacional.

Em razão do exposto, solicito o apoio de meus ilustres pares ao presente projeto de lei.

Sala das Sessões, 18 de junho de 1998. – Senador *Pedro Simon*.

Senhor Presidente, Senhoras e Senhores Senadores, depois de longo tempo de des-caso, parece restar, aos pequenos agricultores, apenas, algo assim como cinco pães e dois peixes. Não é muito, se é preciso alimentar uma multidão que já alcança os 150 milhões. É quase nada se já são mais de 30 milhões os famintos. É tudo quando há, ainda, fé e esperança na multiplicação.

A mesa é de comunhão, se há terra para o pequeno agricultor e ela será tanto mais farta, quando não lhe faltarem as sementes. O trabalho do pequeno agricultor brasileiro tem sido, ao longo do tempo, uma verdadeira missão. E, como tal, a sua lida mais se parece com um sacerdócio. É ele quem alimenta o País, sem que o País lhe retribua, ao menos, pelo seu suor. Dois terços do que o brasileiro consome vêm da pequena agricultura familiar, que teima em sua visão humanística do mundo, ao colocar o homem como objetivo maior.

Em tempos de desemprego crescente, a agricultura familiar é menos sensível às crises, porque é pluriativa. Ao contrário da agricultura comercial e moderna, que se identifica com a monocultura, ela tem como princípio a ocupação dos membros da família, como uma unidade integrada, policultora. A questão central é o desenvolvimento da unidade produtiva como um todo, que inclui a vida dos que nela trabalham. A palavra chave para o pequeno produtor familiar é a fartura. Ele se sente realizado se não lhe falta “para o gasto”. Mais do que isso: ele se realiza, também, pelo excedente que se transforma no alimento na mesa da maioria dos brasileiros.

Trata-se, portanto, da versão atual do milagre da multiplicação: apenas cinco pães e dois peixes e milhões de famílias são saciadas. É por isso que a pequena agricultura familiar está a reclamar o reconhecimento que lhe é devido. Os novos tempos colocam em xeque, constantemente, a vocação pelo sacerdócio. Não é à toa que, em duas décadas, trinta milhões de brasileiros deixaram o campo. E incharam as cidades. Não é à toa, também, que os movimentos reivindicatórios que ocupam as ruas e as beiras de estradas têm os rostos rudes, queimados pelo sol, e as mãos calejadas pelos guatambus. Eles exigem hoje o que lhes foi negado ontem.

Se a sociedade brasileira deseja o alimento farto e barato, ela tem que se conscientizar de que não se desenvolve, hoje, uma agricultura no constante aguardo por milagres. O subsídio ao pequeno agricultor, não é, portanto, um exercício de filantropia. Muito menos uma malversação de recursos públicos. Menos ainda uma esmola que se propõe trocar por indulgências. As constantes e crescentes migrações rurais-urbanas são o reflexo mais cruel de uma sociedade que não remunera, a contento, os seus sócios mais importantes, os que lhe provêm os alimentos básicos, relegando-os a uma categoria de verdadeiros “altruístas”. Segundo estudos da FAO, a agricultura familiar ocupa 60% da

mão- de-obra da agricultura, é responsável por 75% do total das explorações, em 25% da área agricultável, e, mesmo produzindo tamanhas proporções de alimentos, recebe, apenas, 11% do total dos financiamentos agrícolas.

Até aqui não há dispositivo legal que beneficie, de forma continuada, o pequeno agricultor, o que lhe permitiria a segurança que a sua atividade requer. Ao contrário, ele tem sido apenas beneficiário dos chamados “programas especiais”, quase sempre financiados por organismos financeiros internacionais. Muitas vezes, o que está em jogo é, muito mais, o desejo pela entrada de recursos externos, do que propriamente o benefício ao pequeno agricultor. Não se alteram os mecanismos de política que discriminam tamanhos contingentes; apenas, criam-se “braços” nas políticas públicas para a inclusão de parte destes “beneficiários especiais”. Findos os tais programas, ou decretada a extinção das chamadas “linhas especiais”, nada lhes garante novos instrumentos de política agrícola.

É por isso que procurei incluir na Lei nº 8.171 – a Lei Agrícola – dispositivo que considera os agricultores familiares como beneficiários permanentes de crédito especial e diferenciado, a exemplo do que hoje ocorre com os agricultores assentados em áreas de reforma agrária. Isso significará, a partir da aprovação do meu projeto de lei, que o Poder Público não apenas poderá conceder crédito especial para as famílias que detêm áreas com até quatro módulos fiscais e 80% de sua renda proveniente da atividade rural, mas que serão assegurados tais créditos, em nome de acréscimos na produção de alimentos básicos, da necessária geração e manutenção de empregos e da preservação do meio ambiente, preocupação que é muito mais comum na pequena produção.

Chega a constituir-se revoltante a notícia de que o País irá importar milhões de toneladas de alimentos neste ano. Somente de arroz, os números dão conta de dois milhões de toneladas! Isso, sem contar que os níveis de estoques governamentais estratégicos e reguladores atingem limites preocupantes. Tudo isso em um país que possui todos os microclimas do planeta. Que o digam os produtores de arroz do Rio Grande do Sul! Ali, reside o melhor exemplo de multiplicação. Enquanto o País consome o chamado “arroz de terceira”, importado de outros países, os gaúchos podem produzir o melhor, o mais produtivo e o mais rentável arroz do mundo. Pior: o tal arroz importado é parafinado pelos subsídios dos países de origem e gera, lá fora, os empregos que aqui se tornam, cada vez mais, escassos. O Rio Grande do Sul tem condições de aumentar sua produção em quantitativos que representam mais que o dobro do que o Brasil irá importar. Ao invés disso, o que se assiste é um contingente de produtores gaúchos a abandonar suas terras, entregues a bancos e credores, na quitação de dívidas sabidamente impagáveis nas condições em que são obrigados.

O Senhor Presidente da República anunciou, no último dia 17 de junho, a liberação de créditos para o custeio da nova safra em montante que atinge a cifra de R\$10 bilhões e a diminuição das taxas de juros agrícolas. Também mereceram destaque os novos recursos e as novas condições para o Pronaf. Bons ventos o trouxeram! E que sejam duradouros! Mas, antes de se pensar na nova safra, há que se discutir a situação dos milhares de agricultores que se emaranharam nas armadilhas das dívidas anteriores. Talvez, se considerados os benefícios que prestam à sociedade, na produção de alimentos a preços compatíveis com a renda dos brasileiros na geração de empregos e na minimização dos conflitos sociais decorrentes da migração eles se tornariam, por direito, em credores

res, isso se essa chamada sociedade os incluísse como verdadeiros “sócios”. Ao contrário, eles têm que vender suas terras para pagar parte do custo dos insumos que adquiriram através de financiamentos e que não cobriram os resultados da produção que alimentou as respectivas famílias e que, agregada, tomou lugar nas mesas dos consumidores de quase todo o País. Basta que se verifique a origem do produto, nas embalagens de arroz nas prateleiras dos principais supermercados do País. Com certeza, se é produto de qualidade, vem do Rio Grande do Sul. Contraditoriamente, mantidas as condições atuais, dia virá em que os agricultores gaúchos poderão estar, também, “quebrados”, como o tal arroz importado, o único a ser encontrado, cuja origem deverá ser objeto de tradução.

Quanto ao Pronaf, qualquer decisão em seu benefício vem em boa hora. Trata-se de um programa específico para a pequena produção que prioriza a capacitação, a infraestrutura comunitária e o crédito rural subsidiado. Os dois primeiros segmentos são concedidos a fundo perdido e o crédito para custeio é, agora, cobrado com taxas de juros anuais de 5,75%, com um rebate de 50%. Apesar de ser acrescido aos recursos totais um montante de R\$1 milhão, a maior reclamação sobre o programa ainda recai sobre a insuficiência de recursos, que tendem a ser canalizados para aqueles agricultores com maior capacidade de pagamento e que desenvolvem atividades mais lucrativas. Também há que se considerar que a tomada de empréstimos, embora no âmbito de programas especiais, é decorrência, em última instância, de uma relação, caso a caso, entre o proponente e o gerente da respectiva agência do banco. Como se sabe, as pressões crescentes sobre as gerências, em termos de cobranças de resultados, têm criado uma verdadeira “camisa de força” sobre os funcionários das carteiras de crédito agrícola que, por segurança e, tendo em vista a escassez de recursos, tendem a direcionar os maiores montantes para os mutuários de menor risco. E, aí, inclui-se um problema decorrente e adicional: a questão das garantias. O penhor é cada vez mais descartado. O aval também resulta em dificuldades para o pequeno agricultor. Resta-lhe a hipoteca de suas terras o que, dada a sensibilidade de sua atividade, não deixa de ser um risco que ele prefere não assumir. É por isso que as primeiras avaliações do Pronaf dão conta de que o programa concentra recursos, em termos espaciais, dirigindo-se, principalmente, para as regiões mais desenvolvidas, para atividades mais lucrativas em termos comerciais e para produtores com maior capacidade de pagamento. Não deixa de ser, portanto, discriminatório, ao não propiciar melhores condições para aqueles produtores de regiões menos desenvolvidas e que produzem, principalmente, alimentos básicos.

É essa a preocupação que norteou a idéia do meu projeto de lei: sem desconsiderar a legitimidade do Presidente da República, a questão do subsídio à agricultura familiar produtora de alimentos básicos e geradora de empregos tem que ser uma decisão da sociedade como um todo. Por isso, merece um tratamento legal que se coloca acima do decreto presidencial. Há que ser respaldada por uma lei, aprovada pelos representantes do povo brasileiro, no Congresso Nacional. O estímulo à produção de alimentos suficiente para garantir o consumo de toda a população, em um tempo que se considere mínimo, a geração e a manutenção de empregos em tempos de inovação tecnológica que destrói ocupações, em termos estruturais e a defesa do meio ambiente para as gerações futuras tem que ser uma política pública assumida e legitimada por toda a população e

respaldada por instrumentos legais que não se limitem a decisões personificadas e que podem ser revogadas por decreto.

Espero que a prioridade a ser atribuída ao meu projeto mantenha forte correlação com a importância que o tema impõe. E para que isso se concretize é preciso que todos os segmentos interessados no assunto, o que, em última instância significa toda a população, discuta com a devida profundidade o seu significado. E votem, como que numa assembléia de acionistas. E, isso se fará através de seus representantes, verdadeiros e legítimos procuradores, no Congresso Nacional.

De minha parte, procurei, sempre, dedicar à agricultura e, em particular, ao seu segmento familiar, a atenção que lhe é direito. Como administrador público, como parlamentar e, principalmente, como cidadão. Quando Ministro da Agricultura, foram destinados, aproximadamente, em termos atuais, R\$35 milhões de crédito para o setor. Programas de tecnologia apropriada ao pequeno produtor foram incentivados e os resultados podem ser observados nas séries estatísticas que contemplam aquela época. Como parlamentar esse é um tema recorrente na minha atividade legislativa. Nos dias que se seguem, por exemplo, será instalada uma Comissão Especial, no Senado Federal, atendendo a requerimento de minha autoria, que deverá discutir as causas e propiciar alternativas para a questão do desemprego no Brasil. De princípio, a agricultura e seu segmento familiar deverá merecer o devido destaque nas discussões. Segundo o próprio Ministro da Agricultura, o gaúcho Francisco Turra, cada R\$1 milhão empregado na agricultura significa 230 novos empregos, número que não atinge a uma dezena na indústria. Imagine-se o impacto destes novos empregos na produção de alimentos! Como cidadão, a minha história em comunhão com os pequenos agricultores nasceu no próprio berço. Afinal, em Caxias do Sul se fez uma reforma agrária digna de registro. E foi entre os agricultores de base familiar que me criei. Mais do que isso, foi a partir de seus exemplos de solidariedade, de vida em comunidade, de trabalho e de dignidade que formei a minha própria educação. Essa história vivida me dá a convicção de que esse projeto contribuirá na multiplicação do pão, do peixe, do arroz, do feijão, da equidade e, principalmente, da cidadania.

Era o que eu tinha a dizer.

O SUBSÍDIO AGRÍCOLA ENQUANTO INVESTIMENTO PÚBLICO

* PEDRO SIMON

Quando a população, enquanto contribuinte, subsidia a produção de alimentos, ela está, na verdade, investindo na sua própria subsistência. Quando aloca recursos na preservação do meio ambiente, investe no futuro do planeta. Se gera empregos, dá continuidade à obra do Criador na terra. Nestes termos, não há como confundir subsídio com favor, doação, malversação ou filantropia. A chamada “sociedade brasileira” requer o estabelecimento de “contratos sociais” onde devem se colocar claros os direitos e as correspondentes obrigações. É por isso que, nesta mesma sociedade, não há como se manter, em seus quadros, algo assim como “sócios-altruístas”, cumpridores, apenas, de “deveres”. Aliás, este parece ter sido o papel reservado ao pequeno agricultor brasileiro, ao longo do tempo: produzir alimentos, preservar o ecossistema e gerar ocupações, sem que, com isso, lhe sejam atribuídos os devidos retornos para o que ele investiu em termos de seus recursos próprios e de seu suor.

Se a sociedade brasileira decide pelo alimento farto e barato e se quer minimizar os efeitos de uma migração rural-urbana geradora de tensões sociais nas cidades, há que ter a consciência coletiva de que o subsídio é, para o agricultor, um direito. E, ao recebê-lo, ele, também, se submete à obrigação, contratual, de ocupar-se produtivamente e de retribuir, com seu labor, ao que lhe foi confiado enquanto investimento público.

É este o princípio que norteou a minha idéia de apresentar Projeto de Lei ao Senado Federal, alterando a Lei nº 8.171, de 1991, que dispõe sobre a política agrícola no que se refere ao crédito rural. Até aqui aquela lei estipula no seu artigo 52, que o poder público deve assegurar crédito rural especial e diferenciado, apenas para os produtores rurais assentados em áreas de reforma agrária. Ora, trata-se de categorias que não se diferenciam, a não ser nos seus devidos tempos: os produtores que se colocam, hoje, nos projetos de assentamento, são os sem-terra de ontem e os pequenos agricultores de outrora, expulsos do campo exatamente por não terem a retribuição devida pelo que investiram, em termos de seu trabalho produtivo. E assim por diante: o pequeno produtor de hoje, nas condições atuais, deverá ser, amanhã, o participante dos movimentos populares pela mesma terra que, um dia, cultivou, pois dela, mantidas as condições atuais, será, também, expulso. O meu projeto inclui, enquanto público potencial para o crédito rural especial e diferenciado, os agricultores familiares, através de critérios que atribuem prioridade à produção de alimentos, à geração de empregos e à preservação do meio ambi-

ente. Colocam-se como alternativas de instrumentos a equivalência-produto, a diminuição das taxas de juros e o alargamento dos prazos de carência e de vencimento dos empréstimos. A idéia é atribuir maior suporte legal a experiências que já se mostram frutíferas, como o Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, o PRONAF, criado por Decreto Presidencial. Tenta-se, com isso, promover uma verdadeira transformação na tal “sociedade” que se apresenta hoje limitada e excludente.

Para a sociedade como um todo, trata-se de investimento com retornos significativos. Afinal, o Brasil possui, segundo estudos da FAO, em torno de 4,5 milhões de estabelecimentos rurais com características familiares, que ocupam 22% da área agricultável e que, apesar de receber, até aqui, apenas, 11% do financiamento rural, é responsável por mais de dois terços da produção de alimentos no Brasil. Tudo isso com um investimento de, no máximo, R\$10 mil por família. Em termos de emprego, a atividade produtiva familiar gera uma ocupação para cada nove hectares explorados e atinge 60% de toda a mão de obra na agricultura brasileira. Além disso, enquanto atividade policultora, é a que menos degrada o meio ambiente.

Como representante legítimo da sociedade brasileira junto ao Congresso Nacional, cabe-me a incumbência de gerar projetos que maximizem ganhos. E, neste momento, nada mais próprio que uma proposta cuja viabilização significará milhões de novos empregos e a garantia de uma oferta contínua e acessível de alimentos para outros tantos brasileiros que hoje, embora trabalhadores, se submetem apenas a ações de caráter humanitário e de solidariedade. Há que admiti-los e mantê-los todos, enquanto verdadeiros sócios.

* Senador pelo PMDB/RS

SENADO FEDERAL
SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
Praça dos Três Poderes s/nº – CEP 70168-970
Brasília – DF

